

ou ação de improbidade administrativa, nos termos do § 3º, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do CNM, podendo atuar em conjunto com este. (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 2º As requisições ministeriais de instauração de inquéritos policiais serão comunicadas às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública, cujos membros velarão pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos. (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 3º No exercício das suas atribuições os órgãos de execução poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo e preparatório, inquérito civil, propor ação civil pública, medidas cautelares, termos de ajustamento de conduta, recomendações administrativas, audiências e consultas públicas. (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

Art. 6º REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

Subseção II

Da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária

Art. 7º As Promotorias de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça com atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes aos crimes contra a ordem tributária. (Redação dada pela Resolução nº 010/2016-CPJ, de 10 de agosto de 2016)

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas

Art. 8º As Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos judiciais e extrajudiciais relativos às execuções penais, inclusive cível, cabendo-lhes instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, atuando da seguinte forma:

I - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça nos processos em tramitação na 1ª e na 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital; (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

II - o 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e visitas às entidades conveniadas que recebem prestadores de serviços; e

III - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas alternativas nas visitas aos estabelecimentos prisionais. (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

Parágrafo único. REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

Subseção IV

Das Promotorias de Justiça Criminal comum

Art. 9º As Promotorias de Justiça Criminal comum compõem-se de dezoito cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas:

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juízo Criminal;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juízo Criminal;

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juízo Criminal;

IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juízo Criminal;

V - o 5º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 6ª Vara do Juízo Criminal;

VI - o 6º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 7ª Vara do Juízo Criminal;

VII - o 7º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 8ª Vara do Juízo Criminal;

VIII - o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal;

IX - o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal;

X - o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XI - o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XII - o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XIII - o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 12ª Vara do Juízo Criminal;

XIV - o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal;

XV - o 15º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da Vara de Cartas Precatórias; (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

XVI - o 16º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal;

XVII - o 17º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal; e

XVIII - o 18º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal.

§ 1º Os Promotores de Justiça Criminal comum de que tratam os incisos I a IX, XIII, XIV e XVI do caput deste artigo possuem, além das atribuições já estabelecidas, a de atuar nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a crimes praticados por organizações criminosas, na forma da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e legislação correlata, em todas as fases da persecução criminal. (Acrescido pela Resolução nº

004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 2º Nos crimes praticados por organizações criminosas, será assegurado ao Promotor de Justiça com atribuições para o feito o apoio técnico e operacional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), em todas as fases da persecução criminal, mediante solicitação formal ou concordância expressa do membro natural. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 3º Em casos de extrema complexidade ou que demandem atuação regionalizada, o Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante ato fundamentado, designar membros do GAECO para atuação conjunta com o Promotor de Justiça natural, ou isolada, a pedido ou com a concordância deste último. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

Subseção V

Das Promotorias de Justiça Militar

Art. 10. As Promotorias de Justiça Militar compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos de competência da Justiça Militar Estadual, por distribuição.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça Militar atuarão no cível, podendo instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade.

Subseção VI

Das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri

Art. 11. As Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos da competência das Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, inclusive naqueles oriundos das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, sendo: (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri;

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri; e

IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri. (Acrescido pela Resolução nº 009/2018-CPJ, de 3 de maio de 2018)

Subseção VII

Das Promotorias de Justiça de Entorpecentes

Art. 12. As Promotorias de Justiça de Entorpecentes compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - no combate ao tráfico de drogas; (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

II - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de droga e crimes correlatos; (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

III - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos ao controle externo concentrado da atividade policial relacionados à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e crimes correlatos, na forma prevista na Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011; e (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

IV - nos crimes de tráfico ilícito de drogas que envolvam organizações criminosas será assegurado ao Promotor de Justiça de Entorpecentes o apoio técnico e operacional do GAECO, em todas as fases da persecução criminal, mediante solicitação formal ou concordância expressa do Promotor Natural. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 1º As audiências de instrução e julgamento dos delitos de entorpecentes nas Varas Criminais do Juízo Singular serão da responsabilidade dos Promotores de Justiça de Entorpecentes e, na impossibilidade destes, dos membros com atuação perante as respectivas Varas. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 2º Nos crimes de tráfico ilícito de drogas que envolvam organizações criminosas será assegurado ao Promotor de Justiça de Entorpecentes o apoio técnico e operacional do GAECO, em todas as fases da persecução criminal, mediante solicitação formal ou concordância expressa do Promotor Natural. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 3º Aplica-se aos Promotores de Justiça de Entorpecentes, no que couber, o disposto nos § 3º do art. 9º desta Resolução. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

Parágrafo único. As audiências de instrução e julgamento dos delitos de entorpecentes nas Varas Criminais do Juízo Singular serão da responsabilidade dos Promotores de Justiça com atuação perante as respectivas Varas. (Redação dada pela Resolução nº 012/2015-CPJ, de 3 de setembro de 2015)

Seção II

Das Promotorias Cíveis

Subseção I

Das Promotorias de Justiça de Família

Art. 13. As Promotorias de Justiça de Família compõem-se de nove cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições judiciais e extrajudiciais nos processos e procedimentos de direito de família em que haja interesses a serem protegidos pelo Ministério Público e atuação: (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 7ª Vara de Família da Capital; (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara de Família da Capital; (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

III - o 4º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara de Família da Capital; (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)